



Webinar sobre tabela de informação nutricional

Resolução – RDC nº 429/2020 e Instrução Normativa nº 75/2020



Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação – CGTAI
Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa – GGCIPI

Gerência-Geral de Alimentos – GGALI

Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos – GEPAR



Temas a serem abordados

- Contextualização sobre a regulação da rotulagem nutricional
- Conceito de rotulagem nutricional e tabela nutricional
- Escopo das normas aprovadas e abrangência da tabela nutricional
- Principais mudanças na tabela de informação nutricional
- Nutrientes de declaração na tabela nutricional



Temas a serem abordados

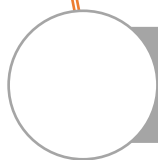
- Declaração da quantidade de nutrientes na tabela nutricional
- Base de declaração da tabela nutricional
- Declaração do número de porções na tabela nutricional
- Declaração do %VD na tabela nutricional
- Legibilidade da tabela nutricional



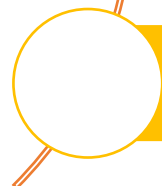
Temas a serem abordados



Situações específicas



Determinação do valor nutricional



Disposições transitórias e prazo de adequação



Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional

Regulamentação da rotulagem nutricional

Declaração opcional da tabela nutricional e das alegações nutricionais

Harmonização Mercosul

1994/1998

Res GMC 18/1994

Portarias 27 e 41/1998

Revisão das regras para declaração da tabela nutricional

Declaração obrigatória.

Ampliação dos nutrientes declarados.

1999/2003

PNAN (1999)

RDC 94/2000

RDC 39 e 40/2001

RDC 359 e 360/2003

Adoção de medidas para orientar implementação e realizar ajustes pontuais

Revisão das regras para alegações nutricionais

2003/2012

RE 2.313/2006

RDC 163/2006

RDC 36/2007

RDC 48/2010 e TAC

RDC 34/2011

RDC 31 e 54/2012

Revisão da rotulagem nutricional

Adoção da rotulagem nutricional frontal.

Alterações na tabela nutricional e alegações nutricionais.

2014/2020

RDC 429/2020

IN 75/2020



Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional





Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional

Objetivo geral

Facilitar a compreensão da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros para a realização de escolhas alimentares.

Objetivos específicos

Aperfeiçoar a visibilidade e legibilidade das informações nutricionais.

Reduzir as situações que geram engano quanto à composição nutricional.

Facilitar a comparação nutricional entre os alimentos.

Aprimorar a precisão dos valores nutricionais declarados.

Ampliar a abrangência das informações nutricionais em alimentos.



Conceito de rotulagem nutricional

Rotulagem nutricional: Toda declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo:

Tabela de informação
nutricional

Rotulagem nutricional
frontal

Alegações nutricionais



Conceito de tabela nutricional

Tabela de informação nutricional: relação padronizada do conteúdo energético, de nutrientes e de substâncias bioativas presentes no alimento, incluindo o modelo linear.

Rotulagem nutricional frontal: declaração padronizada simplificada do alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal do rótulo do alimento.

Alegações nutricionais: qualquer declaração, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes, contemplando as alegações de conteúdo absoluto e comparativo e de sem adição.



Escopo dos novos regulamentos

RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020

- Se aplicam aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.
- Exceção:
 - água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, conforme RDC nº 274/2005; e
 - água do mar dessalinizada, potável e envasada, conforme RDC nº 316/2019.



Escopo dos novos regulamentos

Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou serviços de alimentação

- Importância das informações nutricionais dos ingredientes para a rotulagem para melhorar a precisão dos alimentos, especialmente para situações que dependem de cálculos indiretos para rotulagem de determinados nutrientes e para pequenos fabricantes.
- Diversas regras específicas para transmissão de informações nutricionais.
- Abordagem já empregada na regulação da transmissão de outras informações obrigatórias na rotulagem de alimentos (ex. alergênicos, lactose).



Escopo da tabela de informação nutricional

A declaração da tabela de informação nutricional é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência dos consumidores.

Para os produtos listados no Anexo I da IN nº 75/2020, a declaração da tabela de informação nutricional é voluntária, desde que esses produtos não tenham:

Adição de nutrientes essenciais (Portaria SVS/MS nº 31/1998).

Adição de substâncias bioativas (Resolução nº 16/1999).

Alegações nutricionais.

Alegações de propriedades funcionais ou de saúde (Resolução nº 18/1999).



Escopo da tabela de informação nutricional

Alimentos em embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm².

Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.

Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

Bebidas alcoólicas.

Gelo destinado ao consumo humano.



Escopo da tabela de informação nutricional

Especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás.

Vinagres.

Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos.

Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados.

Desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto.



Escopo da tabela de informação nutricional

Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou serviços de alimentação

- A declaração da tabela nutricional pode ser realizada:
 - no rótulo;
 - nos documentos que acompanham o produto; ou
 - por outros meios acordados entre as parte.



Principais mudanças na tabela nutricional

Melhoria da legibilidade das informações nutricionais

Inclusão de novos nutrientes de relevância para saúde na lista de declaração obrigatória

Inclusão da declaração dos valores nutricionais por 100 g ou ml do alimento

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

Inclusão de declaração do número de porções por embalagem

Redução da variabilidade no tamanho das porções

Revisão das regras sobre embalagens individuais

Atualização dos valores de referência para cálculo do %VD

Revisão da frase do %VD



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Nutrientes de declaração obrigatória

Valor energético
Carboidratos
Açúcares totais
Açúcares adicionados
Proteínas
Gorduras totais
Gorduras saturadas
Gorduras trans
Fibra alimentar
Sódio

Nutrientes de declaração condicional obrigatória

Nutrientes ou substâncias bioativas com alegações ou adicionados

Nutrientes ou substâncias bioativas específicas, conforme a categoria do produto

Nutrientes de declaração voluntária

Vitaminas e minerais naturalmente presentes, desde que em quantidade igual ou superior a 5% do VD na porção (quantidade mínima não se aplica a produtos para fins industriais ou serviços de alimentação)

Outros nutrientes presentes naturalmente



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Carboidratos

Todos os monossacarídeos, dissacarídeos, oligossacarídeos e polissacarídeos presentes no alimento, incluindo os poliois, que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano.

Açúcares totais

Todos os monossacarídeos e dissacarídeos presentes no alimento que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano, excluindo os poliois.

Proteínas

Polímeros de aminoácidos ou compostos que contém polímeros de aminoácidos

Gorduras totais

Substâncias de origem vegetal ou animal, insolúveis em água, formadas de triglicerídeos e pequenas quantidades de não glicerídeos, principalmente fosfolipídios.



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Gorduras saturadas

Triglicerídeos que contêm ácidos graxos sem duplas ligações, expressos como ácidos graxos livres.

Gorduras trans

Triglicerídeos que contêm ácidos graxos insaturados com uma ou mais duplas ligações não conjugadas na configuração trans, expressos como ácidos graxos livres

Fibra alimentar

Polímero de carboidrato com três ou mais unidades monoméricas que não são hidrolisadas pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano.



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Açúcares adicionados: todos os monossacarídeos e dissacarídeos adicionados durante o processamento do alimento



Inclui

Frações de mono e dissacarídeos oriundos da adição dos ingredientes açúcar de cana, açúcar de beterraba, açúcares de outras fontes, mel, melaço, melado, rapadura, caldo de cana, extrato de malte, sacarose, glicose, frutose, lactose, dextrose, açúcar invertido, xaropes, maltodextrinas, outros carboidratos hidrolisados e ingredientes com adição de qualquer um dos ingredientes anteriores



Não inclui

Poliois, açúcares adicionados consumidos pela fermentação ou escurecimento não enzimático, açúcares naturalmente presentes nos leites e derivados e nos vegetais, incluindo as frutas, inteiros, em pedaços, em pó, desidratados, em polpas, em purês, em sucos integrais, em sucos reconstituídos e em sucos concentrados



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Sal hipossódico

Declaração de potássio

Alimentos para dietas com restrição de lactose

Declaração de lactose e de galactose

Alimentos para fins especiais

Declaração do valor energético e de todos nutrientes e substâncias bioativas adicionados aos produtos

Suplementos alimentares

Declaração do valor energético e de todos nutrientes e substâncias bioativas e enzimas adicionados aos produtos



Nutrientes de declaração na tabela nutricional

Bebidas alcoólicas

Substituição da tabela nutricional pela declaração do valor energético.

Sal iodado e farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico

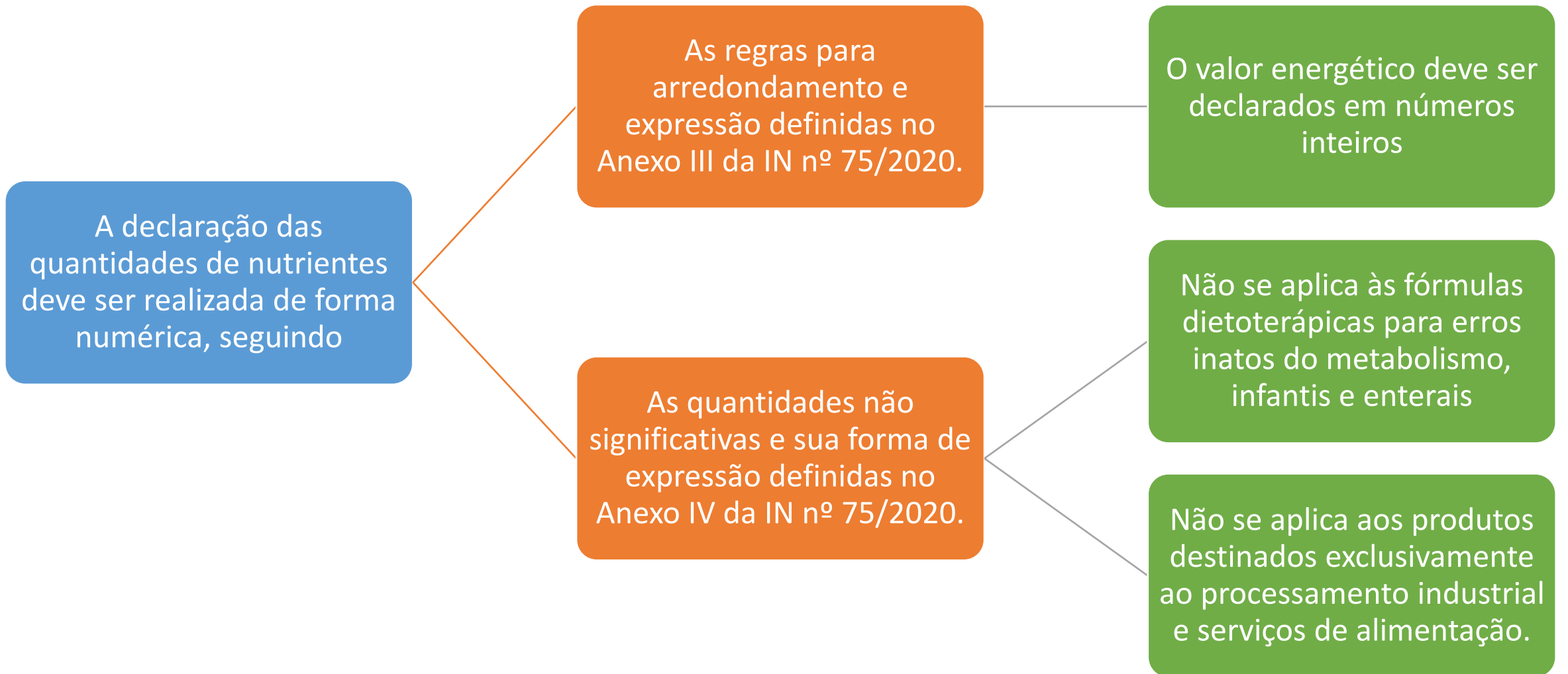
Declaração da faixa de enriquecimento próxima a tabela nutricional.

Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo

Declaração das substâncias associadas ao erro inato do metabolismo para o qual o produto é indicado.



Declaração das quantidades de nutrientes





Base de declaração da tabela nutricional

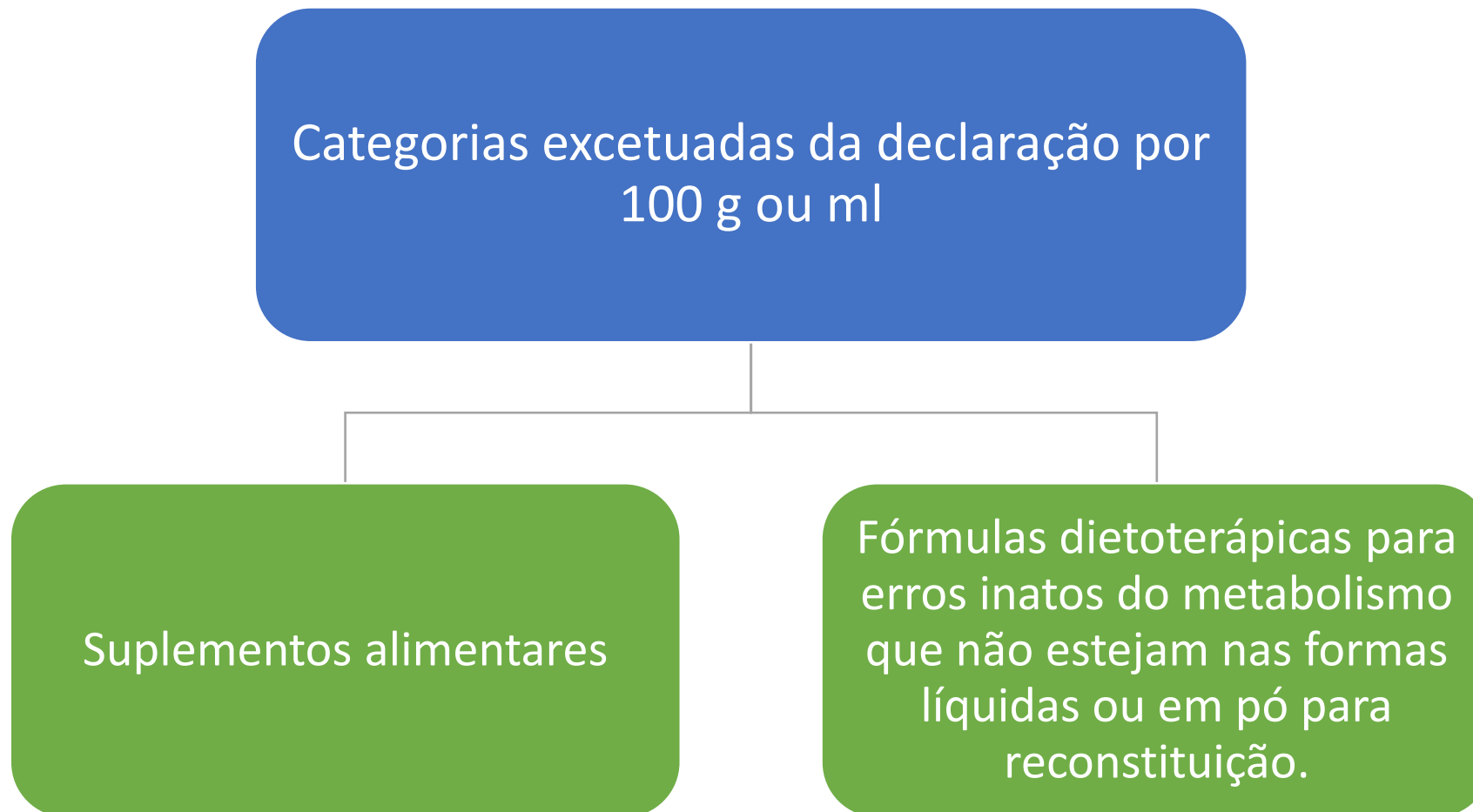
A declaração dos valores nutricionais deve ser realizada com base no produto tal como exposto à venda por:

100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos

Porção do alimento definida no Anexo V da IN nº 75/2020 e medida caseira correspondente.

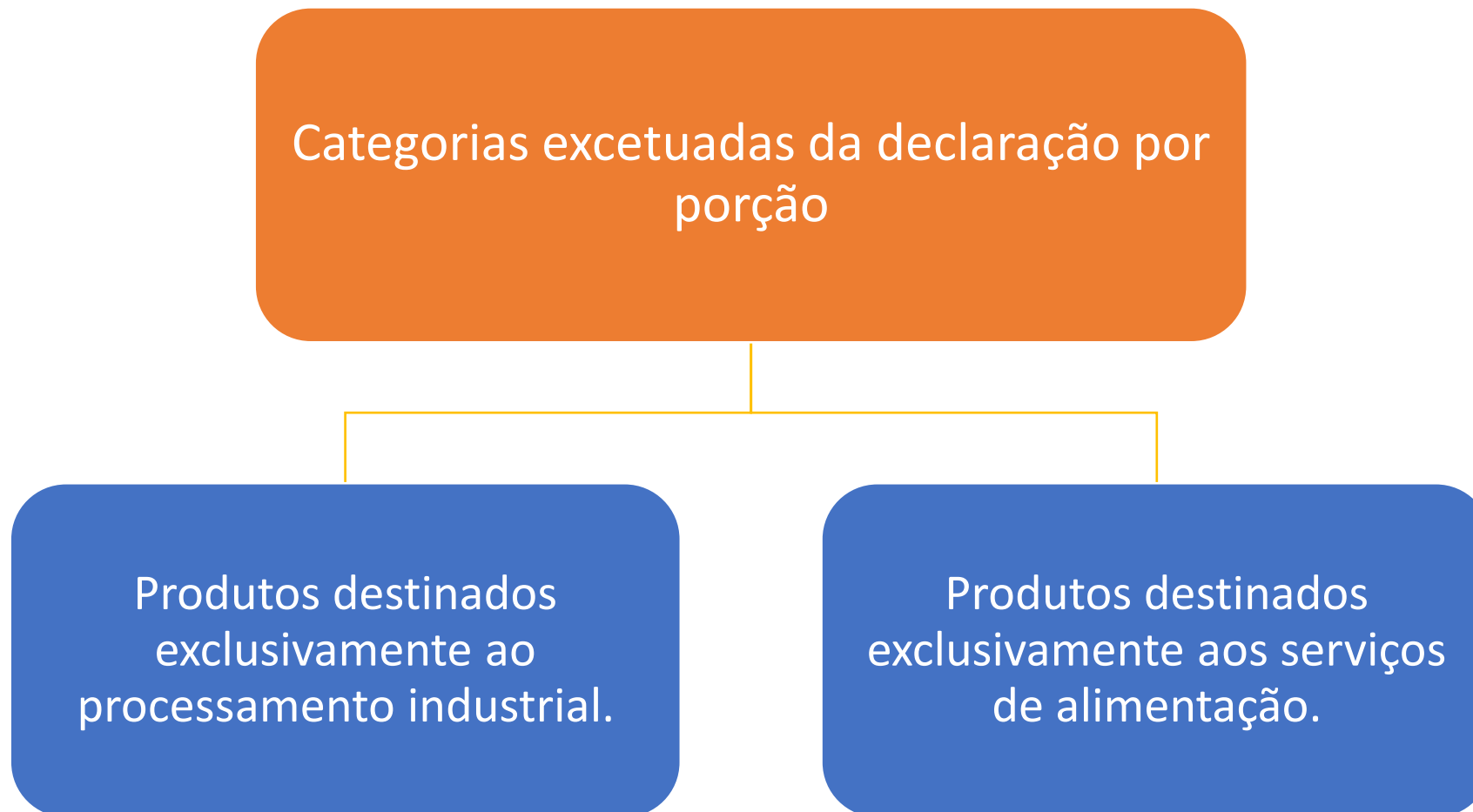


Base de declaração da tabela nutricional





Base de declaração da tabela nutricional





Base de declaração da tabela nutricional

Categoria com faculdade na declaração
por porção e/ou por 100 ml

Bebidas alcoólicas



Base de declaração da tabela nutricional

Alimentos que requerem preparo com
adição de outros ingredientes

Inserção da nota de rodapé:
"***No alimento pronto para
o consumo".

100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos, com base no alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes, conforme instruções de preparo.

Por porção do produto tal como exposto à venda necessária para preparar uma porção do produto pronto para o consumo definida no Anexo V da IN nº 75/2020.



Base de declaração da tabela nutricional

Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo nas formas líquidas e em pó para reconstituição
Fórmulas infantis
Fórmulas para nutrição enteral

100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos, do produto tal como exposto à venda.

100 ml do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo.

Opcionalmente, por 100 kcal do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo.



Base de declaração da tabela nutricional

Medidas caseiras

- Devem ser as mais apropriadas para as características do produto, observando o seguinte:
 - para utensílios, devem ser usados os dosadores do alimento, quando existir, ou os utensílios domésticos e suas capacidades definidos no Anexo VII da IN nº 75/2020;
 - para embalagens individuais, a medida caseira é a embalagem;
 - nos demais casos, devem ser usadas unidades, fatias, pedaços, frações, rodela ou outras formas similares;
 - para expressar quantidades não inteiras de medida caseira, deve ser empregada a fração irredutível correspondente.



Base de declaração da tabela nutricional

Situações particulares para definição do tamanho das porções

Situação particular do produto	Tamanho da porção
Embalagem individual.	Quantidade total do produto contido na embalagem.
Produtos que requerem drenagem antes do consumo.	Quantidade drenada do produto.
Embalagens múltiplas com unidades de alimentos distintas e que não requerem consumo conjunto.	Um porção para cada produto.
Embalagens múltiplas com unidades de alimentos distintas que requerem consumo conjunto.	Porção única correspondente à soma das porções dos produtos.



Base de declaração da tabela nutricional

Situações particulares para definição do tamanho das porções

Situação particular do produto	Tamanho da porção
Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.	Definido pelo fabricante, conforme instruções de preparo do rótulo.
Suplementos alimentares.	Quantidade diária recomendada pelo fabricante para cada grupo populacional indicado no rótulo.
Alimentos para fins especiais*	Definido pelo fabricante, considerando finalidade e forma de uso do produto e características dos grupos populacionais afetos.



Base de declaração da tabela nutricional

Situações particulares para definição do tamanho das porções

Situação particular do produto	Tamanho da porção
Alimentos que não têm porções definidas no Anexo V da IN nº 75/2020.	Equivalente à porção daquele alimento que por sua característica nutricional seja comparável ou similar.
Alimentos que não têm porções definidas no Anexo V da IN nº 75/2020 e que não tem um alimento que por sua característica nutricional seja comparável ou similar.	Definido com base no valor energético médio do grupo ao qual o alimento pertence.



Número de porções na tabela nutricional

O número de porções contidas na embalagem deve ser declarado na tabela nutricional.

Não se aplica às embalagens individuais.

Não se aplica aos alimentos com peso variável pesados no ponto de venda a pedido do consumidor.

Deve ser declarado na seguindo as regras para arredondamento e expressão do Anexo VI da IN nº 75/2020



Número de porções na tabela nutricional

Números de porções na embalagem	Regras para arredondamento das porções	Forma de expressão das porções
Embalagens com 3 ou mais porções inteiras.	Não se aplica.	Porções por embalagem: (números inteiros).
Embalagens com mais de 2 porções não inteiras.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro inalterado. Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Porções por embalagem: Cerca de (números inteiros).



%VD na tabela nutricional

Valores baseados em dados científicos sobre necessidades nutricionais ou redução do risco de DCNT, aplicados na rotulagem nutricional e alegações.

A declaração das quantidades de valor energético e nutrientes deve ser realizada em %VD

No caso de embalagens individuais, o %VD deve ser determinado com base no conteúdo total do alimento na embalagem.

Determinado com base nos VDR definidos no Anexo II da IN nº 75/2020.

Declarados em números inteiros, seguindo as regras para arredondamento do Anexo III da IN nº 75/2020.

Determinado com base nas quantidades de nutrientes arredondados declarados na porção do alimento.



%VD na tabela nutricional

Situações particulares relacionadas à declaração do %VD

Quando a quantidade de valor energético ou de nutrientes for não significativa, conforme Anexo IV da IN nº 75/2020, o %VD deve ser declarado como zero.

Para os nutrientes sem VDR definidos, o espaço para declaração do respectivo %VD deve ser deixado vazio.

A declaração do %VD deve ser acompanhada da seguinte nota de rodapé: “*Percentual de valores diários fornecidos pela porção”.



%VD na tabela nutricional

Situações particulares relacionadas à declaração do %VD

Determinado com base nos VDR do Anexo VIII da IN nº 75/2020, para cada um dos grupos populacionais indicados no rótulo.

Suplementos alimentares.

Alimentos para fins especiais que tenham indicação para grupos populacionais específicos no seu rótulo*



Legibilidade da tabela nutricional

Localização

- Deve estar em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes.
- Não pode estar em áreas encobertas, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras.
- No caso de embalagens com múltiplos lados com ângulos obtusos em que é possível seguir a informação do rótulo pelos ângulos, dois ou mais painéis podem ser considerados superfícies contínuas.
- Quando o espaço da embalagem for insuficiente para a declaração da tabela de informação nutricional e da lista de ingredientes no mesmo painel, estas devem estar dispostas em painéis adjacentes.



Legibilidade da tabela nutricional

Modelos

- A tabela nutricional deve seguir um dos modelos definidos no Anexo IX da IN nº 75/2020.
- Os modelos devem ser adaptados para exclusão da coluna de 100 g ou ml, de porção ou de %VD, conforme regras específicas definidas para algumas categorias.
- O modelo agregado pode ser usado para a declaração da tabela nutricional nas embalagens múltiplas (unidades distintas que não requerem consumo conjunto) e nos alimentos indicados para mais de um grupo populacional (suplementos e certos alimentos para fins especiais).
- Quando um ou mais nutrientes ou valor energético estiverem presentes em quantidades não significativas, conforme Anexo IV da IN nº 75/2020, pode ser aplicada a forma simplificada seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo X da IN nº 75/2020.



Legibilidade da tabela nutricional

Modelo vertical

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Modelo vertical quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Porções por embalagem: 000 porções • Porção: 000 g (medida caseira)							
	100 g	000 g	%VD*		100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)			
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)			
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)			
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)			
Proteínas (g)				Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.



Legibilidade da tabela nutricional

Modelo horizontal

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)			
Porções por emb.: 000			
Porção: 000 ml (medida caseira)			
Carboidratos (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Modelo horizontal quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)		
Porções por emb.: 000 • Porção: 000 ml (medida caseira)				Gorduras saturadas (g)		
Carboidratos (g)				Gorduras trans (g)		
Açúcares totais (g)				Fibras alimentares (g)		
Açúcares adicionados (g)				Sódio (mg)		
Proteínas (g)						

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.



Legibilidade da tabela nutricional

Modelo agregado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	Produto 1			Produto 2			Produto 3		
	Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml			Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml			Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml		
	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)									
Carboidratos (g)									
Açúcares totais (g)									
Açúcares adicionados (g)									
Proteínas (g)									
Gorduras totais (g)									
Gorduras saturadas (g)									
Gorduras trans (g)									
Fibras alimentares (g)									
Sódio (mg)									

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.



Legibilidade da tabela nutricional

Formatação

- Empregar caracteres e linhas de cor 100% preta aplicados em fundo branco;
- Observar os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos, e as respectivas ordem de declaração, indentação e unidades de medida definidos no Anexo XI da IN nº 75/2020;
- Empregar espaçamento entre linhas para impedir que os caracteres se toquem ou encostem na barra, linhas ou símbolos de separação, quando existentes;
- Usar borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação e margens internas do modelo selecionado.
- Seguir os requisitos para formatação padrão definidos no Anexo XII da IN nº 75/2020.



Legibilidade da tabela nutricional

Os requisitos de formatação representam limites mínimos, sendo permitido o uso de dimensões maiores, desde que os demais **elementos da tabela nutricional** sejam aumentados proporcionalmente, de forma a manter a identidade visual da tabela e sua adequada legibilidade.

Elementos da tabela nutricional: elementos para os quais são aplicadas regras de formatação com o propósito de garantir a identidade visual e adequada legibilidade da tabela, compreendendo a borda externa, as linhas e a barra de separação, as margens, os espaçamentos, os símbolos e as informações declaradas.



Legibilidade da tabela nutricional

Caso não exista espaço suficiente para a declaração da tabela nutricional em uma única superfície contínua da embalagem é permitido o uso dos seguintes **recursos de compactação**

Declaração simplificada de vitaminas e minerais, conforme Anexo X da IN nº 75/2020.

Abreviação dos nomes dos nutrientes, conforme Anexo XI da IN nº 75/2020.

Alteração do tamanho da fonte até os limites para formatação reduzida, conforme Anexo XII da IN nº 75/2020.

Aplicação das fontes condensadas para formatação reduzida, conforme Anexo XII da IN nº 75/2020.



Legibilidade da tabela nutricional

Caso os recursos de compactação não sejam suficientes para a declaração da tabela nutricional em uma única superfície contínua da embalagem, a informação deve ser declarada

Usando o modelo linear previsto no Anexo XIII da IN nº 75/2020.

Seguindo as regras de contraste, nomes, ordem, indentação e unidades e espaçamento para impedir que caracteres se toquem ou encostem nos elementos da tabela.

Seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo XIV da IN nº 75/2020.

Para as embalagens com superfície disponível de rotulagem menor ou igual a 100 cm², a tabela nutricional pode ser declarada em superfície encoberta desde que acessível ou na embalagem secundária.



Situações específicas

Alimentos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação

- A declaração da informação nutricional pode ser realizada nos documentos que acompanham o produto ou por outros meios acordados entre as partes ao invés do rótulo;
- Qualquer nutriente adicionado deve ser declarado independentemente da quantidade;
- Vitaminas ou minerais podem ser declaradas voluntariamente independentemente da quantidade;
- O Anexo IV da IN nº 75/2020, com regras para declaração de quantidades não significativas, não se aplica;
- A declaração por porção e %VD não se aplica;
- Devem estar adequados às novas normas da data de sua entrada em vigor.



Situações específicas

Bebidas alcoólicas

- A tabela nutricional é de declaração voluntária;
- A tabela nutricional pode ser substituída pela declaração do valor energético apenas;
- Os valores nutricionais podem ser declarados com base na porção, 100 ml ou ambas as bases;
- A declaração por %VD não se aplica às bebidas alcoólicas com declaração apenas por 100 ml;
- Os modelos da tabela nutricional não se aplicam às bebidas alcoólicas com declaração apenas do valor energético.



Situações específicas

Suplementos alimentares

- Declaração obrigatória das quantidades de valor energético e dos nutrientes, substâncias bioativas e enzimas adicionados;
- Declaração por 100 g ou ml não se aplica;
- O tamanho da porção deve corresponder à quantidade diária recomendada pelo fabricante para cada um dos grupos populacionais específicos cujo consumo do produto é indicado no rótulo;
- O %VD deve ser determinado com base nos VDR do Anexo VIII da IN nº 75/2020, para cada um dos grupos populacionais específicos indicados no rótulo;
- Modelo agregado pode ser usado para produtos indicados para mais de um grupo populacional.



Situações específicas

Embalagens individuais

- Embalagem cujo conteúdo do alimento seja menor ou igual a duas porções definidas no Anexo V da IN nº 75/2020;
- Porção é a embalagem individual;
- Medida caseira é a embalagem;
- Declaração do número de porções do produto não se aplica;
- o %VD deve ser declarado com base na embalagem do produto.



Situações específicas

Fórmulas infantis, enterais e dietoterápicas para erros inatos do metabolismo

- Declaração obrigatória do valor energético e de todos os nutrientes e substâncias bioativas adicionados.
- Declarações da porção, %VD e quantidades não significativas não se aplicam.
- Declaração obrigatória por:
 - 100 g ou ml do produto tal como exposto à venda; e
 - 100 ml do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, quando aplicável.
- Declaração voluntária por 100 kcal do produto pronto, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.



Situações específicas

Outros alimentos para fins especiais

- Declaração obrigatória do valor energético e de todos os nutrientes e substâncias bioativas adicionados.
- Declarações da 100 g ou ml não se aplica.
- O tamanho da porção deve ser definido pelo fabricante, considerando a finalidade e forma de uso do produto e as características dos grupos populacionais para os quais o produto é indicado.
- O%VD deve ser determinado com base nos VDR do Anexo VIII da IN nº 75/2020, para cada um dos grupos populacionais específicos indicados no rótulo.
- Modelo agregado pode ser usado para produtos indicados para mais de um grupo populacional.



Situações específicas

Alimentos que requerem preparo com a adição de outros ingredientes

- Declaração obrigatória por:
 - 100 g ou 100 ml com base no alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo;
 - porção com base no produto tal como exposto à venda necessária para preparar uma porção do produto pronto definida no Anexo V da IN nº 75/2020, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.
- Inclusão da nota de rodapé “**No alimento pronto para o consumo”.



Situações específicas

Embalagens múltiplas

- Embalagem que contém uma ou mais unidades de alimentos embalados ou que seja composta por dois ou mais produtos embalados, de natureza e valor nutricional idênticos ou distintos, destinado ao consumo conjunto ou não.
- Respeitadas as regras sobre declaração voluntária da tabela nutricional, a embalagem múltipla e de cada unidade de alimento nela contida devem trazer a tabela nutricional:
 - A declaração não é obrigatória na embalagem múltipla, quando for possível a leitura da tabela nutricional no rótulo de cada unidade de alimento nela contida, sem abertura da embalagem;
 - A declaração não é obrigatória nas unidades de alimentos, quando não for possível ofertá-las separadamente e a tabela nutricional destas unidades for declarada na embalagem múltipla.



Situações específicas

Embalagens múltiplas

- Caso as unidades de alimentos sejam da mesma natureza e valor nutricional, deve ser declarada apenas uma tabela nutricional no rótulo da embalagem múltipla;
- Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e não requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma tabela nutricional para cada unidade distinta no rótulo da embalagem múltipla (informar porção de cada produto distinto);
- Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma tabela nutricional para a combinação das unidades no rótulo da embalagem múltipla (porção única correspondente à soma das porções).



Determinação do valor nutricional

- Os valores nutricionais declarados devem ser aqueles que melhor representem suas quantidades no alimento, considerando:
 - ✓ as propriedades intrínsecas das substâncias;
 - ✓ sua presença natural ou adicionada;
 - ✓ a variabilidade sazonal no teor nutricional do alimento ou de seus ingredientes;
 - ✓ as características do processo de produção do alimento;
 - ✓ a precisão dos métodos utilizados para quantificação nutricional;
 - ✓ o prazo de validade do alimento; e
 - ✓ os valores de tolerância para fins de fiscalização definidos no art. 33 da RDC nº 429/2020.



Determinação do valor nutricional

A determinação dos valores nutricionais do produto deve ser realizada pela aplicação de, pelo menos, uma das seguintes metodologias:

Análises laboratoriais do produto, usando métodos analíticos validados

Cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos ingredientes usados no produto, disponibilizados pelos fornecedores

Cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos alimentos e ingredientes presentes em tabelas de composição de alimentos ou outras bases de dados



Determinação do valor nutricional

No caso do valor energético, sua determinação deve ser realizada por cálculo indireto a partir dos fatores de conversão definidos no Anexo XXII da IN nº 75/2020, utilizando os valores arredondados dos nutrientes declarados na tabela de informação nutricional.

No caso de alimentos com partes não comestíveis, a determinação do valor nutricional deve ser realizada apenas para a parte comestível.

Para determinação do valor nutricional devem ser aplicados os fatores de conversão dos nutrientes definidos no Anexo XXIII da IN nº 75/2020.



Determinação do valor nutricional

Para fins de fiscalização, aplicam-se as seguintes tolerâncias

Valor energético, carboidratos, açúcares totais e adicionados, gorduras totais, saturadas e trans, sódio e colesterol

Quantidades não podem ser superiores a 20% do valor declarado no rótulo.

Proteínas, aminoácidos, fibras alimentares, gorduras monoinsaturadas e poli-insaturadas, vitaminas, minerais e substâncias bioativas

Quantidades não podem ser inferiores a 20% do valor declarado.



Disposições transitórias e prazo de adequação

- Exigência para que a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 429/2020 e na IN nº 75/2020 sejam disponibilizadas à autoridade sanitária, quando requerida.
- Alteração e revogação de diversos dispositivos de outras normas para garantir consistência.
- Adoção de um *vacatio legis* de 24 meses.
 - ✓ prazo adicional de 12 meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor da norma, exceto para produtos destinados exclusivamente para fins industriais ou para serviços de alimentação;
 - ✓ prazo adicional de 24 meses para adequação dos produtos fabricados por determinados fabricantes de pequeno porte;
 - ✓ prazo adicional de 36 meses para adequação das bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis.



Obrigado!

Rodrigo Martins de Vargas

Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR)
Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>



Anvisa Atende: 0800-642-9782